

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 2011**

*Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.*

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

*Dê-se ao artigo 833 da CLT, alterado pelo art. 2º do Substitutivo:*

*“Art. 833. Existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita de digitação ou de cálculo, poderão ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.” (nr)*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Quanto à atualização da redação do artigo 833, sugerimos que retire-se a expressão “antes da execução”, como forma de possibilitar a correção a qualquer momento do processo, considerando ainda tratar-se de hipótese de erro material.

Sala da Comissão, de agosto de 2012.

**SILVIO COSTA**  
Deputado Federal – PTB/PE